



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6217 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre procedimentos e medidas a serem tomados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Itaperuna/RJ.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais Legislações pertinentes;

Considerando o disposto no Art. 5º, §2º, c/c Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto ao estado de pandemia surtido pelo *coronavírus*;

Considerando as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46966/2020 quanto ao enfrentamento do *coronavírus*;

Considerando casos suspeitos de contaminação em Municípios desta Região;

Considerando a característica universitária desta Municipalidade, contendo seus Polos Estudantis alunos de diversos Estados Brasileiros;

Considerando a possibilidade iminente de contaminação neste Município e o cogente emprego de medidas de emergência e prevenção, contenção e controle dos riscos, danos e ameaças à saúde pública, exigindo rigor e esforços no almejo de evitar a disseminação neste Município,



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, clubes e casas de eventos, inclusive os já autorizados, com o objetivo de evitar a contaminação e proliferação do *coronavírus*.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas, sendo certa a sua compensação em momento futuro e oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

**Art. 3º.** Os Órgãos Públicos Municipais funcionarão com redução de seu contingente e em regime de revezamento, priorizando o atendimento de medidas urgentes e essenciais.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento de todos os Órgãos Públicos Municipais será das 08 às 13 horas.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais deverão providenciar para todas as suas unidades, com a devida urgência e em quantidade suficiente para os servidores públicos e populares, o oferecimento de álcool gel para higienização de mãos.

**Art. 6º.** Todos os prédios públicos municipais deverão conter cartazes preconizando as medidas de prevenção e combate ao *coronavírus*.

**Art. 7º.** Fica criado o Gabinete de Prevenção e de Cuidados aos Portadores do *coronavírus*, sendo composto pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Vigilâncias Municipais.

**Art. 8º.** Em casos necessários, fica facultada a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir com os protocolos e recomendações estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 9º.** Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do *coronavírus*.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública.

**Art. 10.** Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, o Procurador Geral do Município adotará as medidas judiciais e/ou administrativas objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas e infrações administrativas previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes, caso existam, no âmbito deste Município.

**Art. 13.** O presente Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções ou Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor até sua revogação, que se dará com o controle internacional e nacional do surto do *coronavírus*, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 16 de março de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**

**Prefeito Municipal**